DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 03 de Janeiro de 2023 - Edição nº 273

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 0001/2023 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8DDCB10A8D-FE9CE565E3-CD67A41C99-B005BE950D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489 na cidade de São Paulo - SP, representado pela Sra. Neide Oliveira Souza portadora do CPF 205.408.568-51, ora denominado CONTRATADO com base na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 75 Inciso II, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na prestação de seguro para o veículo Renault Master 2.3 16V DCI L2H2 tipo ambulância, Chassi 93YMAFEXCNJ891422 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Órgão: 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UO: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 10.122.0026 : 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 8.028,33 (oito mil vinte e oito reais trinta e três reais)**, a serem pagos em 04 parcelas.
3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

Nº de autenticação: 8DDCB10A8D-FE9CE565E3-CD67A41C99-B005BE950D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Enviar via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
b) Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato;
e) Prestar o serviço de guinchos sem limites de quilometragem.
f) Fornecer carro reserva no prazo de 15 (quinze) dias sem custas para a Contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Maetinga - Bahia, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.
b) Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula III, 3.1;
c) Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiros, de forma geral, dar em locação;
d) Pagar mensalmente através de transferência bancária para conta da CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
6.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
6.2.1. 11% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 11 (dez) dias contados da sua convocação;
6.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

Nº de autenticação: 8DDCB10A8D-FE9CE565E3-CD67A41C99-B005BE950D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao aluguel referente ao mês Contratante.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
8.2 – O presente contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

IX - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, de 03/01/2023 a 03/01/2024
9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 124, da Lei nº 14.133/21. Com as devidas justificativas

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Nº de autenticação: 8DDCB10A8D-FE9CE565E3-CD67A41C99-B005BE950D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 03 de janeiro de 2023

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ n.º 61.198.164/0001-60
Neide Oliveira Souza
CPF 205.408.568-51
Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

Nº de autenticação: 8DDCB10A8D-FE9CE565E3-CD67A41C99-B005BE950D